

LEI Nº 1.885 DE 28 DE JULHO DE 2025

PUBLICADO EM:

28 / 07 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

Parávalho

RESPONSÁVEL

"Institui, no Município de Bom Jardim de Minas, o Dia Municipal do Protetor de Animais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Bom Jardim de Minas, o Dia Municipal do Protetor de Animais, a ser comemorado anualmente em 04 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da atuação dos protetores de animais para a saúde pública, o bem-estar animal e a promoção dos direitos dos animais.

Parágrafo único. Para fins de conscientização e educação, fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio das unidades escolares da rede municipal de ensino, atividades pedagógicas e comunitárias, tais como palestras, oficinas, exposições artísticas, ações voluntárias e eventos que incentivem a adoção consciente, a guarda responsável, o combate aos maus-tratos, os cuidados com os animais e a divulgação da legislação pertinente à causa animal.

Art. 2º Ficam reconhecidos os serviços prestados pelos protetores de animais no âmbito da proteção, cuidado, conscientização e resgate de animais em situação de vulnerabilidade, os quais passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, para fins de celebração da data, promover eventos educativos, culturais, esportivos e religiosos, em parceria com instituições públicas e privadas, entidades de proteção animal e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se protetor de animais toda pessoa física, com plena capacidade civil, que, de forma voluntária, dedica-se à proteção e aos cuidados de animais em situação de abandono ou risco, providenciando atendimento veterinário, vacinação, castração, recuperação física e psicológica e encaminhamento para adoção responsável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 28 de julho de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal.